



Estado da Bahia

## Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

C.N.P.J. N.º: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198 - e-mail: [adm.pmsr@gmail.com](mailto:adm.pmsr@gmail.com)

LEI Nº. 373, DE 26 DE MAIO DE 2015

Altera a lei municipal nº 282, de 30 de junho de 2010, que trata do Estatuto do Magistério Público Municipal de Serra do Ramalho, Estado da Bahia, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO, ESTADO DA BAHIA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os § 1º e 2º do art. 49 da Lei Municipal nº 282, de 30.06.2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

*§ 1º - Os servidores da carreira do magistério, quando na regência de classe da Educação Infantil e das séries 1ª a 4ª ou do 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental I, dedicarão 1/3 (um terço) da sua jornada de trabalho às atividades complementares (AC), em contraturno.*

*§ 2º - As horas destinadas às atividades complementares serão remuneradas no percentual de 15% (quinze por cento) do vencimento básico.*

Art. 2º - Os § 1º e 2º do art. 50 da Lei Municipal nº 282, de 30.06.2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

*§ 1º - O Professor do Ensino Fundamental II, com 20 (vinte) horas semanais, terá 13 (treze) horas/aula e 7 (sete) horas de Atividade Complementar (AC).*

*§ 2º - O Professor do Ensino Fundamental II, com 40 (quarenta) horas semanais, terá 26 (vinte e seis) horas/aula e 14 (catorze) horas de Atividade Complementar (AC).*

Art. 3º - O art. 54 da Lei Municipal nº 282, de 30.06.2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 54 – Fica assegurado o recebimento da dedicação exclusiva, obedecendo o percentual de 20% (vinte por cento) do vencimento básico, apenas para os servidores que se encontram em exercício efetivo de docência na data da entrada em vigor da presente lei, e que já percebiam esta vantagem.*

Art. 4º - O art. 61 da Lei Municipal nº 282, de 30.06.2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 61 - O Professor quando na efetiva regência de classe, terá 1/3 (um terço) de sua carga horária destinada à atividade complementar (AC).*

Art. 5º - O art. 73 da Lei Municipal nº 282, de 30.06.2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 73 - Além dos direitos e vantagens previstos aos demais servidores, o magistério fará jus aos seguintes benefícios:*

*I - Gratificações:*

*a) pelo exercício de direção ou vice-direção de unidades escolares;*



Estado da Bahia

## Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

C.N.P.J. N.º: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198 - e-mail: [adm.pmsr@gmail.com](mailto:adm.pmsr@gmail.com)

*b) excluído;*

*c) pela remoção de ofício de professor e especialista em educação da zona urbana para zona rural, e da zona rural para a zona rural de fácil ou difícil acesso dentro do município, equivalente à 25% do vencimento básico.*

*d) pelo exercício de docência com alunos especiais;*

*e) por regência de classe equivalente a 10% (dez por cento) do vencimento básico;*

*f) excluído;*

*g) por atividade de complementar (AC) equivalente a 15% (quinze por cento) do vencimento básico, para os professores da Educação Infantil e Ensino Fundamental das Séries Iniciais;*

*II - Adicionais:*

*a) por tempo de serviço, equivalente a 1% (um por cento) do vencimento básico por 1 (um) ano de efetivo exercício, observado o limite de 35% (trinta e cinco por cento);*

*b) excluído;*

Art. 6º - O § 2º do art. 77 da Lei Municipal nº 282, de 30.06.2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

*§ 2º - O professor, cuja classe comporte até três alunos especiais e possuir habilitação específica, apresentando título com carga horária mínima de 240 horas, para realizar o atendimento adequado a estes alunos, segundo suas necessidades, perceberá uma gratificação de 5% sob seu vencimento base.*

Art. 7º - Os incisos II e III e o § 1º do art. 86 da Lei Municipal nº 282, de 30.06.2010, passam a vigorar com a seguinte redação:

*II - Curso de Aperfeiçoamento, na área de educação, destinado a ampliar ou aprofundar informações, conhecimentos, técnicas e habilidades do profissional habilitado para o magistério, em nível superior, com duração mínima de 80 (oitenta) a 120 (cento e vinte) horas;*

*III – excluído.*

*§ 1º excluído.*

Art. 8º - O inciso I e os § 3º, 4º e 5º do art. 92 da Lei Municipal nº 282, de 30.06.2010, passam a vigorar com a seguinte redação:



Estado da Bahia

## Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

C.N.P.J. N.º: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198 - e-mail: [adm.pmsr@gmail.com](mailto:adm.pmsr@gmail.com)

*I – excluído;*

*§ 3º - Os certificados de cursos referentes aos temas transversais dos PCNs farão jus à gratificação do artigo acima, desde que atenda a carga horária mínima exigida no art. 92 do Estatuto do Magistério Público Municipal de Serra do Ramalho.*

*§ 4º - Após a apresentação de um título para a percepção da gratificação, o servidor contemplado deverá aguardar o interstício mínimo de 36 (trinta e seis) meses para nova apresentação de título requerendo o benefício.*

*§ 5º - O professor poderá acumular títulos para dar entrada que somem juntos o percentual máximo de 15%, respeitando a carência de 36 meses da aquisição do benefício anterior.*

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do prefeito municipal de Serra do Ramalho, estado da Bahia, em 26 de maio de 2015.

  
Deoclides Magalhães Rodrigues  
Prefeito Municipal



Estado da Bahia

**Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho**

C.N.P.J. N.º: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198 - e-mail: [adm.pmsr@gmail.com](mailto:adm.pmsr@gmail.com)

**LEI N.º. 373, DE 26 DE MAIO DE 2015**

Altera a lei municipal nº 282, de 30 de junho de 2010, que trata do Estatuto do Magistério Público Municipal de Serra do Ramalho, Estado da Bahia, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO, ESTADO DA BAHIA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os § 1º e 2º do art. 49 da Lei Municipal nº 282, de 30.06.2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

*§ 1º - Os servidores da carreira do magistério, quando na regência de classe da Educação Infantil e das séries 1ª a 4ª ou do 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental I, dedicarão 1/3 (um terço) da sua jornada de trabalho às atividades complementares (AC), em contraturno.*

*§ 2º - As horas destinadas às atividades complementares serão remuneradas no percentual de 15% (quinze por cento) do vencimento básico.*

Art. 2º - Os § 1º e 2º do art. 50 da Lei Municipal nº 282, de 30.06.2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

*§ 1º - O Professor do Ensino Fundamental II, com 20 (vinte) horas semanais, terá 13 (treze) horas/aula e 7 (sete) horas de Atividade Complementar (AC).*

*§ 2º - O Professor do Ensino Fundamental II, com 40 (quarenta) horas semanais, terá 26 (vinte e seis) horas/aula e 14 (catorze) horas de Atividade Complementar (AC).*

Art. 3º - O art. 54 da Lei Municipal nº 282, de 30.06.2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 54 – Fica assegurado o recebimento da dedicação exclusiva, obedecendo o percentual de 20% (vinte por cento) do vencimento básico, apenas para os servidores que se encontram em exercício efetivo de docência na data da entrada em vigor da presente lei, e que já percebiam esta vantagem.*

Art. 4º - O art. 61 da Lei Municipal nº 282, de 30.06.2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 61 - O Professor quando na efetiva regência de classe, terá 1/3 (um terço) de sua carga horária destinada à atividade complementar (AC).*

Art. 5º - O art. 73 da Lei Municipal nº 282, de 30.06.2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 73 - Além dos direitos e vantagens previstos aos demais servidores, o magistério fará jus aos seguintes benefícios:*

*I - Gratificações:*

*a) pelo exercício de direção ou vice-direção de unidades escolares;*



Estado da Bahia

**Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho**

C.N.P.J. N.º: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198 - e-mail: [adm.pmsr@gmail.com](mailto:adm.pmsr@gmail.com)

*I – excluído;*

*§ 3º - Os certificados de cursos referentes aos temas transversais dos PCNs farão jus à gratificação do artigo acima, desde que atenda a carga horária mínima exigida no art. 92 do Estatuto do Magistério Público Municipal de Serra do Ramalho.*

*§ 4º - Após a apresentação de um título para a percepção da gratificação, o servidor contemplado deverá aguardar o interstício mínimo de 36 (trinta e seis) meses para nova apresentação de título requerendo o benefício.*

*§ 5º - O professor poderá acumular títulos para dar entrada que somem juntos o percentual máximo de 15%, respeitando a carência de 36 meses da aquisição do benefício anterior.*

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do prefeito municipal de Serra do Ramalho, estado da Bahia, em 26 de maio de 2015.

Deoclides Magalhães Rodrigues  
Prefeito Municipal